

RESOLUÇÃO Nº 006/2019

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o que consta no Processo nº. 23068.080128/2019-88;

Considerando, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Aprovar as normas para realização da pesquisa eleitoral visando à indicação de nomes que comporão a lista tríplice para escolha dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) da Universidade Federal do Espírito Santo, para o quadriênio2020-2024, conforme Anexos I, II e III desta Resolução.
 - Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
 - Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2019.

Neuza Maria Brunoro Costa PRESIDENTA



ANEXO I RESOLUÇÃO N°. 006/2019

Estabelece normas para Pesquisa Eleitoral, visando à elaboração de uma lista tríplice de nomes para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) da Universidade Federal do Espírito Santo.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. A comunidade universitária constituinte do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) da Universidade Federal do Espírito Santo será convidada pela Presidenta do Conselho Departamental para uma Pesquisa Eleitoral, visando à elaboração de uma lista tríplice de nomes para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CCENS a serem submetidos ao Magnífico Reitor para nomeação.

Parágrafo único. A Pesquisa Eleitoral que trata o *caput* deste artigo será realizada em conformidade com o disposto na Lei nº. 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº. 1.916, de 23 de maio de 1996, e pelo Decreto nº. 6.264, de 22 de novembro de 2007, bem como na Lei nº. 11.507, de 20 de julho de 2007, e terá suas regras estabelecidas por estas Normas.

Parágrafo único. A Pesquisa Eleitoral que trata o *caput* deste artigo será realizada em conformidade com o disposto na Lei n°. 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto n°. 1.916, de 23 de maio de 1996, e pelo Decreto n°. 6.264, de 22 de novembro de 2007, bem como na Lei n°. 11.507, de 20 de julho de 2007, no Ofício Circular n°. 95 da SESu/MEC, de 21 de julho de 2009, e Medida Provisória 914 de 24 de dezembro de 2019, e terá suas regras estabelecidas por estas Normas. *Incluída pela Resolução n° 001/2020 – CD/CCENS

- **Art. 2°.** A Pesquisa Eleitoral será realizada por meio de escrutínio único, onde cada participante votará em apenas uma chapa para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), respectivamente, com voto direto e secreto, no dia 07 de abril de 2020, com início às 8h00 (oito horas) e término às 20h30 (vinte horas e trinta minutos).
- **Art. 3°.** O Processo de Pesquisa Eleitoral será coordenado por uma Comissão Coordenadora, segundo as regras constantes nestas Normas.

TÍTULO II



DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS

- **Art. 4°.** Serão Considerados candidatos elegíveis aqueles inscritos de acordo com as Normas estabelecidas na Lei nº. 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº. 1.916, de 23 de maio de 1996, e pelo Decreto nº. 6.264, de 22 de novembro de 2007, bem como na Lei nº. 14.507, de 20 de julho de 2007, e nestas Normas.
- **Art. 4°.** Serão Considerados candidatos(as) elegíveis aqueles(as) inscritos(as) de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº. 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº. 1.916, de 23 de maio de 1996, e pelo Decreto nº. 6.264, de 22 de novembro de 2007, bem como na Lei nº. 14.507, de 20 de julho de 2007, no Ofício Circular n°. 95 da SESu/MEC, de 21 de julho de 2009, Medida Provisória 914 de 24 de dezembro de 2019, e nesta Resolução. *Incluída pela Resolução nº 001/2020 CD/CCENS
- § 1°. Os(as) candidatos(as) deverão ser Professores(as) lotados no CCENS-UFES, ocupantes dos cargos de Professor(a) Titular, ou de Professor(a) Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor(a), neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.
- § 2°. A inscrição dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), em chapa única, será feita por meio de Protocolo na Secretaria do CCENS-UFES, destinado à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, no período de 02 a 03 de março de 2020, de 8h00 (oito horas) as 12h00 (doze horas) e de 13h00 (treze horas) as 17h00 (dezessete horas), sendo vetada a inscrição de quaisquer candidatos(as) em mais de uma chapa.
- § 3°. Os(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) se inscreverão mediante a formação de chapas, que serão enumeradas por meio de sorteio, a ser realizado na presença dos candidatos(as), no dia 10 de março de 2020, às 9h00 (nove horas), no Auditório do Prédio Central do Campus de Alegre.
- **§ 4°.** Serão aceitas inscrições por meio de procuração, nos termos da Legislação em vigor.
- § 5°. Será permitido o cancelamento de inscrição das chapas, bem como a recomposição das mesmas, desde que feitos dentro do período previsto no parágrafo segundo deste artigo.
- **§ 6°.** No ato da inscrição das chapas deverão ser entregues os seguintes documentos:
 - I. Formulário de Inscrição dos(as) Candidatos(as) a Diretor(a), Vice-Diretor(a) e de 03 (três) Fiscais, conforme Anexo III destas Normas, devidamente preenchido e assinado digitalmente;
 - II. Plano de trabalho, assinado digitalmente;



- III. Ficha de Qualificação Funcional atual dos(as) candidatos(as), expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas da UFES (DGP/PROGEP/UFES); e
- IV. Curriculum Vitae completo dos candidatos, elaborado conforme modelo Lattes;

Parágrafo único. Todos os documentos supracitados para a inscrição da chapa dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão ser autuados, na Secretaria Unificada de Departamentos (SUD/CCENS), via Documento Avulso, no Protocolo Web, da seguinte forma:

- I. Procedência Departamento ao qual o(a) candidato(a) a Diretor(a) estiver vinculado;
- II. Assunto Administração Geral Outros assuntos referentes à administração geral;
- IV. Interessado nome do(a) candidato(a) a Diretor(a);
- V. Resumo do assunto Inscrição Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral <Candidato(a) a Diretor(a)>/<Candidato(a) a Vice-Diretor(a)>,
- VI. e encaminhados à Secretaria do CCENS, no período de 02 de março até 03 de março de 2020, sendo vedada a inscrição de candidatos em mais de um cargo.
- § 7º. O Plano de trabalho, descrito no Inciso II, deverá ser elaborado em até duas páginas no formato A4.
- § 8°. No protocolo que trata o § 6°. o despacho à secretaria do CCENS deverá ser: "Inscrição Comissão de Coordenação Eleitoral <Candidato a Diretor(a)> / <Candidato a Vice-Diretor(a)>".
 - Art. 5°. Para efeito da presente Pesquisa Eleitoral, não poderão compor as chapas:
 - I. Todos aqueles que não atenderem ao disposto no § 1°. do artigo 4°.;
 - II. Os(as) Professores(as) inativos;
 - III. Os(as) Professores(as) com contrato temporário, quais sejam, os visitantes, substitutos e voluntários;
 - IV. Os(as) Professores(as) à disposição de Órgãos não pertencentes à UFES;
 - V. Os(as) Professores(as) que estiverem com seus contratos de trabalhos suspensos ou em licença sem vencimentos; e
 - VI. Professores(as) membros da Comissão de Coordenação Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.
- **Art. 6°.** Serão indeferidas as inscrições das chapas protocoladas fora do prazo estabelecido no § 2°. do artigo 4°. e as que não apresentarem a documentação estabelecida no § 6°. do artigo 4°. destas Normas.

TÍTULO III DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL



- **Art. 7°.** A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, será composta por 4 (quatro) membros, formalizada pela Diretora do CCENS-UFES e constituída da seguinte forma: 2 (dois) representantes dos Professores do CCENS, 1 (um) representante dos servidores Técnico-Administrativos em Educação do CCENS e 1 (um) representante discente do CCENS, todos indicados pelo Conselho Departamental do CCENS-UFES.
- § 1°. Em sua primeira reunião, convocada pela Diretora do CCENS-UFES, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral elegerá, dentre seus membros, um(a) Presidente(a), um(a) Vice-Presidente(a) e um(a) Secretário(a).
- § 2°. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral se manterá isenta e à margem de qualquer movimento eleitoral.
- § 3°. A Administração do CCENS-UFES manterá à disposição da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral um servidor para serviços de secretaria e apoio, o qual deverá atender ao disposto no § 2°. deste artigo.
- § 4°. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral poderá requisitar o apoio técnico da Seção de Tecnologia da Informação (STI), da Procuradoria Federal e de outros órgãos e/ou setores que forem necessários.
- **Art. 8°.** A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples, deliberando com a maioria dos presentes.
- **§ 1°.** A ausência dos representantes de qualquer segmento não impedirá o funcionamento da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.
- § 2°. O presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terá direito apenas ao voto de desempate.
 - Art. 9°. À Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral compete:
 - Dar publicidade às presentes normas, por meio de edital, que abrirá e detalhará os procedimentos para inscrição das chapas;
 - II. Deferir ou indeferir as inscrições das chapas até o dia 04 de março de 2020, às 17h00 (dezessete horas);
 - III. Dar publicidade da relação das chapas dos(as) candidatos(as) inscritos, os respectivos currículos e planos de trabalho;
 - IV. Promover a realização de 1 (um) debate nas dependências do *Campus* de Alegre com os(as) candidatos(as) formalmente inscritos e deferidos;
 - V. Coordenar e supervisionar todo processo de Pesquisa Eleitoral a que se referem estas Normas, promovendo e definindo os locais e horários dos debates eleitorais;



- VI. Decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de Pesquisa Eleitoral;
- VII. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos(as);
- VIII. Estabelecer o número e os locais das seções receptoras de votos;
- IX. Atuar como Junta Fiscalizadora do processo de Pesquisa Eleitoral;
- X. Publicar a lista de participantes (eleitores) da Pesquisa Eleitoral;
- XI. Indicar e tornar público os nomes dos(as) Presidentes(as), Secretários(as), Mesários(as) e Suplentes para atuarem nas seções receptoras de votos;
- XII. Publicar os resultados da Pesquisa Eleitoral;
- XIII. Resolver os casos omissos.
- § 1°. A publicidade que trata os itens I, III e X será feita no *site* www.alegre.ufes.br e no quadro de avisos, localizado no segundo pavimento do Prédio Administrativo.
- **§ 2°.** A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral deverá lavrar Atas, devidamente assinadas pelos seus membros, em todas as reuniões que forem realizadas.
- § 3°. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral deverá lavrar uma Ata da pesquisa eleitoral que incluirá, em ordem decrescente de classificação, as chapas com os nomes dos(as) candidatos(as), a qual deverá ser assinada pelos seus membros.
- § 4°. A estrutura do debate, que trata o Inciso IV, será no formato de interação entre os(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) e a comunidade universitária do *Campus* de Alegre, o debate deverá ser realizado no dia 02 de abril de 2020.
- § 5°. As normas do debate serão definidas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral ouvindo os(as) candidatos(as) para sua elaboração.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

- **Art. 10.** O voto será facultativo aos participantes da Pesquisa Eleitoral definida nestas Normas.
- **Art. 11.** O participante da Pesquisa Eleitoral votará na seção receptora dos votos em que estiver incluído o seu nome, conforme as listas a serem divulgadas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, até o dia 25 de março de 2020, às 17h00 (dezessete horas).
- Art. 12. As seções receptoras dos votos serão compostas por um(a) Presidente(a), um(a) Mesário(a), um(a) Secretário(a) e um suplente designados pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, cujos nomes e localização deverão estar definidos até o dia 25 de março de 2020, às 17h00 (dezessete horas).



- **§ 1°.** Os(as) candidatos(as), seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, não poderão ser membros das seções receptoras dos votos.
- **§ 2°.** Pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, poderão ser encaminhados à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, via Protocolo, feito na Secretaria do CCENS-UFES, após a divulgação dos nomes.
- § 3°. Cada seção receptora de votos só funcionará com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros.
 - Art. 13. São participantes da Pesquisa Eleitoral do CCENS:
 - I. Todos os membros do Corpo Docente Permanente lotados nos Departamentos de Biologia, Computação, Farmácia e Nutrição, Geologia, Matemática Pura e Aplicada e Química e Física, inclusive os afastados para curso de pós-graduação, pós-doutorado, licença maternidade e à disposição de Órgãos não pertencentes à UFES:
 - II. Todos os membros do Corpo Técnico-Administrativo lotados no CCENS e nos Departamentos de Biologia, Computação, Farmácia e Nutrição, Geologia, Matemática Pura e Aplicada e Química e Física, inclusive os afastados para curso de graduação, pós-graduação, licença para capacitação e licença maternidade;
 - III. Todo Corpo Discente dos cursos de graduação, a saber:
 - a. Os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação Presencial de Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura), Ciência da Computação, Farmácia, Física (Licenciatura), Geologia, Matemática (Licenciatura), Nutrição, Química (Licenciatura) e Sistemas de Informação.
 - IV. Todo Corpo Discente dos cursos de pós-graduação, a saber:
 - a. Os alunos regularmente matriculados nos programas de Pós-Graduação em Agroquímica e Ensino, Educação Básica e Formação de Professores.

Parágrafo único. Estará impedido de votar o Docente e/ou o Técnico-Administrativo em Educação que estiver com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimento ou em contrato provisório e inativo, bem como o estudante de graduação e/ou pós-graduação que se encontra com trancamento total de matrícula.

- **Art. 14.** O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável.
 - Art. 15. Cada participante da Pesquisa Eleitoral tem direito a um único voto.
- § 1°. Em caso de um membro eleitor possuir mais de uma vinculação com seu respectivo Centro, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:



- I. O Professor que também for estudante ou servidor Técnico-Administrativo em Educação votará como Professor no Centro ao qual está vinculado;
- II. O servidor Técnico-Administrativo em Educação que também for estudante votará como servidor, no Centro ao qual está vinculado;
- III. O Professor que tiver mais de uma vinculação Docente no Centro ao qual está vinculado votará apenas uma vez, levando-se em conta a vinculação mais antiga; e
- IV. O estudante que tiver mais de uma vinculação discente no Centro ao qual está vinculado votará apenas uma vez, levando-se em conta a vinculação mais antiga.
 - § 2°. Não haverá voto por procuração, correspondência ou em trânsito.
- **Art. 16.** Excepcionalmente, será admitido o voto em separado quando houver comprovação do direito ao voto, procedendo da seguinte forma:
 - I. O votante assinará uma lista de voto em separado;
 - II. A cédula do voto em separado será colocada pelo votante dentro de um envelope pardo, lacrado e assinado sobre o lacre pelo(a) Presidente(a) da seção receptora de votos e este envelope deverá ser colocado dentro de outro envelope que será depositado em urna;
 - III. No envelope externo constará a indicação do eleitor, e;
 - IV. Na Ata deverá ser mencionado o voto em separado, dele constando o nome do eleitor e sua categoria.
- **Art. 17.** Cada seção receptora de votos será responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos e incidentes eventualmente ocorridos, bem como pela entrega de toda essa documentação à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, imediatamente, após o término da votação.
- **Art. 18.** Ao(à) Presidente(a) da Seção Eleitoral cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto de votação.
- **Art. 19.** Os membros da seção receptora de votos deverão permanecer no recinto durante todo procedimento de votação.
- **§ 1°.** Os participantes da Pesquisa Eleitoral poderão permanecer na seção receptora de votos somente o tempo, estritamente, necessário para o exercício do voto.
- § 2°. Será admitida a presença de um(a) fiscal por chapa deferida, devidamente credenciado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, escolhido dentre os participantes da Pesquisa Eleitoral, e estarão impedidos de atuar como fiscais das chapas inscritas os cônjuges, parentes até segundo grau e/ou consanguíneos dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) e da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.



- § 3°. Não será permitida, no dia da pesquisa eleitoral, a distribuição e/ou uso de material de propaganda de candidato(a) dentro das dependências do *Campus* de Alegre.
- **§ 4°.** Aos(às) Presidentes(as), Mesários(as) e Secretários(as) serão vedadas quaisquer manifestações de preferência por candidatos(as), durante a votação.
 - **Art. 20.** A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:
 - A ordem de votação é a de chegada do participante da Pesquisa Eleitoral a sua seção receptora de votos;
 - II. O participante da Pesquisa Eleitoral identificar-se-á em sua seção receptora de votos mediante a apresentação de documento de identidade com foto e expedido por órgão oficial;
 - III. Serão considerados documentos de identidade:
 - a. Cédula de identidade emitida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Civil ou Corpo de Bombeiros;
 - b. Cédula de identidade para estrangeiro emitida por autoridade brasileira;
 - c. Cédula de registro de Classe/Categoria que, por força de Lei Federal, tenha validade como documento de identidade;
 - d. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, e;
 - e. Identidade funcional de servidores da UFES.
 - IV. O nome do participante da Pesquisa Eleitoral será localizado na lista oficial e este deverá assinar de imediato a sua presença como votante;
 - V. O participante da Pesquisa Eleitoral, em cabine indevassável, exercerá seu direito a voto:
 - VI. O participante da pesquisa eleitoral, após votação, receberá de volta seu documento de identificação.

Parágrafo único. No que trata o inciso III deste parágrafo, serão aceitos documentos de identidade em mídias eletrônicas de aplicativos oficiais de órgãos públicos (federais, estaduais e municipais).

Art. 21. O deslocamento das urnas para o local de apuração deverá ser feito por, no mínimo, dois (2) membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, podendo ser acompanhado por um(a) fiscal de cada chapa credenciada junto à Comissão.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 22. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o(a) Presidente(a) da seção receptora de votos expedirá um boletim de urna contendo o número de votantes da respectiva seção.



- § 1°. O boletim de urna será assinado pelo(a) Presidente(a), pelo(a) Secretário(a) e pelos(as) Fiscais que o desejarem.
- § 2°. O boletim de urna será encaminhado pelo(a) Presidente(a) da seção receptora de votos, juntamente com os demais documentos da seção, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.
- **Art. 23.** A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral fará a totalização dos votos por segmento universitário presenciada por um(a) Fiscal devidamente credenciado(a) de cada chapa. Uma vez aprovada a totalização dos votos, será emitida uma Ata pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, contendo o resultado final da Pesquisa Eleitoral.

Parágrafo único. A apuração dos votos em separado será feita após análise e deferimento pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

Art. 24. Na apuração do resultado final, será obedecida a ponderação de 70% (setenta por cento) para o segmento Docente, 15% (quinze por cento) para o segmento dos servidores Técnico-Administrativos em Educação e 15% (quinze por cento) para o segmento discente, sendo, para tanto, calculada a porcentagem de votos em cada chapa por meio da seguinte expressão:

$$PVi = (70 x \frac{nvd}{NVD}) + (15 x \frac{nvs}{NVS}) + (15 x \frac{nve}{NVE})$$

Onde:

PVi - Porcentagem de Votos na Chapa "i";

nvd = Número de votos válidos dos docentes na chapa;

ND = Número total de docentes em exercício no centro conforme definido no Inciso I do artigo 13 destas Normas:

nvs = Número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos na chapa;

NS = Número total de servidores técnico-administrativos em exercício no em cada centro conforme definido no Inciso II do artigo 13 destas Normas;

nve - Número de votos válidos dos discentes na chapa;

NE = Número total de discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-

Graduação do centro, conforme definido no Inciso III do artigo 13 destas Normas;

PVi = Porcentagem de votos válidos na Chapa "i";

nvd = Número de votos válidos dos docentes obtidos pela chapa;

NVD = Número total de votos válidos de docentes em exercício no centro conforme definido no Inciso I do artigo 13 destas Normas;

nvs = Número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos obtidos pela chapa;



NVS = Número total de votos válidos de servidores técnico-administrativos em exercício no centro conforme definido no Inciso II do artigo 13 destas Normas;

nve = Número de votos válidos dos discentes obtidos pela chapa;

NVE = Número total de votos válidos de discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós Graduação do centro, conforme definido no Inciso III do artigo 13 destas Normas; * Alterada pela Resolução nº 001/2020 - CD/CCENS

§ 1°. A porcentagem final de votos válidos para cada chapa será calculada por meio da seguinte expressão:

$$PFVi = \frac{PVi}{\sum_{i=1}^{n} PVi} \times 100$$

Onde:

PFVi = Porcentagem final de votos válidos da Chapa "i";

PVi = Porcentagem de votos válidos da Chapa " i ";

n = Número de chapas inscritas na eleição; e

$$\sum_{i=1}^{n} PVi$$

 $\sum_{i=1}^{n} PVi$ = Somatório da porcentagem de votos válidos de todas as chapas.

- § 2°. Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas de expressão, especificada no caput deste artigo, para cada chapa.
- § 3°. O resultado da expressão terá duas casas decimais, fazendo-se o seu arredondamento para o número imediatamente superior, se a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco ou mantido o valor da mesma decimal, se a terceira for inferior a cinco.
- Art. 25. Na apuração dos votos em cédulas serão considerados válidos aqueles em que o eleitor houver assinalado única, e exclusivamente, uma chapa.

Parágrafo único. Serão considerados votos em branco aqueles que não existam marcação na cédula; serão considerados votos nulos os que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou em branco, ou que permitirem, de alguma forma, o reconhecimento do votante.

Art. 26. O resultado será apresentado em ordem decrescente da porcentagem do número de pontos das chapas concorrentes, respeitando o disposto no artigo 25 destas Normas, quanto ao cálculo dos pontos.

Parágrafo único. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão classificados, pela ordem, sucessivamente:

A chapa que obtiver o maior número absoluto de votos na soma dos três segmentos;



- II. A chapa cujo(a) candidato(a) a Diretor(a) tiver enquadrado no maior nível da carreira do magistério superior;
- III. A chapa em que o(a) candidato(a) a Diretor(a) tiver maior tempo de serviço no Centro ao qual está vinculado como Docente permanente; e
- IV. A chapa na qual o(a) candidato(a) a Diretor(a) tiver mais idade.
- **Art. 27.** Encerrada a apuração, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral encaminhará à Presidenta do Conselho Departamental do CCENS-UFES, um relatório circunstanciado com o resultado da Pesquisa Eleitoral.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

- **Art. 28.** Iniciados os trabalhos de apuração, somente os(as) candidatos(as) ou os Fiscais credenciados poderão apresentar pedido de impugnação, decidida de imediato pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, constando em Ata toda ocorrência.
- **Art. 29.** Após a divulgação do resultado da Pesquisa Eleitoral pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, os eventuais recursos contra o resultado deverão ser interpostos no dia 08 de abril de 2020, de 8h00 (oito horas) as 12h00 (doze horas) e de 13h00 (treze horas) as 17h (dezessete horas), na Secretaria do CCENS-UFES, perante o Colégio Eleitoral, o qual se reunirá no dia 09 de abril de 2020, para deliberações.
 - § 1°. Será liminarmente indeferido o recurso não fundamentado.
- § 2°. Estarão impedidos de julgar os recursos contra as decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral os(as) integrantes do Colégio Eleitoral que sejam candidatos(as) a Diretor(a) ou a Vice-Diretor(a), seus(suas) Fiscais, cônjuges, parentes de até segundo grau, consanguíneos ou afins.

TÍTULO VII DA PROPAGANDA ELEITORAL

- **Art. 30.** É facultada à campanha eleitoral dos(as) candidatos(as):
- Debates temáticos entre os(as) candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a);
- II. Discussão com os discentes, Docentes e Técnico-Administrativos em Educação, no Centro ao qual estiverem vinculados desde que dentro do período prédeterminado por estas Normas;
- III. Exposição e/ou fixação de adesivos eleitorais em locais considerados pessoais, tais como camisa e veículos, e;



- IV. Distribuição, pelo candidato, do plano de trabalho fidedigno ao entregue à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, conforme Inciso II, § 6º. do artigo 4º. destas Normas.
- **Art. 31.** É vetado na campanha eleitoral dos(as) candidatos(as):
- Prejudicar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos do Campus de Alegre;
- II. Promover pichações, prejudicar a higiene e/ou estética dos edifícios do *Campus* de Alegre;
- III. Fixar adesivos eleitorais e planos de trabalhos em qualquer edificação ou local público do *Campus* de Alegre;
- IV. Utilizar recursos financeiros e/ou patrimônio públicos;
- V. Promover campanha eleitoral fora do prazo pré-determinado por esta Normas;
- VI. Tentar coagir, influenciar, desrespeitar e denegrir qualquer membro envolvido na Pesquisa Eleitoral.
- Art. 32. As propagandas não poderão prejudicar o patrimônio do *Campus* de Alegre.
- **Art. 33.** As visitas dos(as) candidatos(as) às salas de aula poderão ser feitas mediante o consentimento expresso do Professor responsável pela aula, onde o mesmo deverá assegurar direito idêntico a todos os(as) candidatos(as).
- **Art. 34.** As visitas dos(as) candidatos(as) aos Técnico-Administrativos em Educação no local de trabalho poderão ser feitas mediante o consentimento expresso do(a) Chefe imediato(a) do respectivo setor, o qual deverá assegurar direito idêntico a todos(as) os(as) candidatos(as).
- **Art. 35.** Verificada a procedência, pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, de denúncias de abuso, repressão, troca de voto, descumprimento do artigo 32 e/ou outras irregularidades ocasionadas pelos(as) candidatos(as) a Diretor(a), a Vice-Diretor(a) ou por pessoas ligadas à campanha eleitoral dos(as) candidatos(as), elas serão julgadas pelo Colégio Eleitoral do *Campus* de Alegre, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo único. Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no *caput* deste artigo os integrantes do Colégio Eleitoral que sejam candidatos(as) a Diretor(a) ou a Vice-Diretor(a), seus(suas) fiscais, cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos e afins.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 36. As atividades dos membros envolvidos no Processo de Pesquisa Eleitoral terão prioridade em relação às demais atividades da Instituição.

Parágrafo único. Os servidores membros das seções receptoras de votos e os membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terão 1 (um) dia de trabalho abonado após a finalização da pesquisa eleitoral.

- **Art. 37.** O representante do corpo discente na Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terá suas faltas às atividades acadêmicas abonadas e suas atividades repostas pelos Professores nos dias e horários de reuniões da mencionada Comissão e no dia da Pesquisa Eleitoral, mediante declaração do seu Presidente.
- **Art. 38.** Os(as) Chefes dos Departamentos deverão encaminhar, em até 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, após solicitação de seu Presidente, a relação dos nomes dos Docentes e dos Técnicos-Administrativos em Educação, com a matrícula SIAPE, que participarão da Pesquisa Eleitoral, conforme descritos nos Itens I e II, artigo 13, e nos Itens I e II, artigo 14 destas Normas.

Parágrafo único. A relação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser fornecida em arquivo editável, enviado a partir de e-mail institucional, conforme modelo estabelecido pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

Art. 39. A Secretaria Única de Graduação do *Campus* de Alegre deverá encaminhar, em até 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, após solicitação de seu Presidente, a relação dos discentes, com suas matrículas e respectivos cursos, que participarão da Pesquisa Eleitoral, conforme descrito na letra "a", Inciso III, artigo 13 e letra "a", Inciso III, artigo 14 destas Normas.

Parágrafo único. A relação de que trata o caput deste artigo deverá ser fornecida em arquivo editável, enviado a partir de e-mail institucional, conforme modelo estabelecido pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

Art. 40. Os Coordenadores dos cursos de Pós-graduação presencial do CCENS-UFES deverão encaminhar, em até 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, após solicitação de seu Presidente, a relação dos discentes, com suas matrículas e respectivos cursos, que participarão da Pesquisa Eleitoral, conforme descrito na letra "b", Inciso III, artigo 13 destas Normas.

Parágrafo único. A relação de que trata o caput deste artigo deverá ser fornecida em arquivo editável, enviado a partir de e-mail institucional, conforme modelo estabelecido pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.



Art. 41. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgará a lista dos participantes da Pesquisa eleitoral até o dia 25 de março de 2020, às 17h00 (dezessete horas).

Parágrafo único. Os eleitores, cujos nomes não constem da lista divulgada pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, poderão protocolar solicitação à referida Comissão até às 17h00 (dezessete horas) do dia 27 de março de 2020, para regularizar a situação.

- **Art. 42.** A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.
- **Art. 43.** Fica proibido, para efeito de campanha das chapas e de transporte de eleitores no dia da pesquisa eleitoral, o uso de veículos da UFES, bem como daqueles que atendem aos convênios e/ou contratos estabelecidos em parceria com a Universidade.
- **Art. 44.** Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral caberá recurso ao Colégio Eleitoral do *Campus* de Alegre e, em última instância, aos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Espírito Santo.



ANEXO II RESOLUÇÃO №. 006/2019

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL		
PROCEDIMENTOS	PERÍODO	
Inscrição das Chapas	02 e 03 de março de 2020	
Deferimento e informação das chapas inscritas	04 de março de 2020	
Prazo para pedido de impugnação das chapas	06 de março de 2020	
Reunião da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral para julgar os pedidos de impugnação	09 de março de 2020	
Sorteio das Chapas e Credenciamento dos(as) Fiscais	10 de março de 2020	
Período para divulgação das propostas pelos candidatos(as) das chapas	11 a 25 de março de 2020	
Prazo para a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgar a composição das seções receptoras de votos	até 25 de março de 2020	
Prazo para Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgar a relação dos participantes da Pesquisa Eleitoral	até 25 de março de 2020	
Divulgação dos participantes, da composição das seções receptoras, locais e do respectivo número	até 25 de março de 2020	
Prazo para protocolar solicitação de inclusão na lista de votantes	até 27 de março de 2020	
Realização do debate entre os(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CCENS	02 de abril de 2020	
Dia da Pesquisa Eleitoral	07 de abril de 2020	
Prazo para pedido de impugnação da eleição	08 de abril de 2020	
Prazo para julgamento da impugnação da eleição pelo Colégio Eleitoral do CCENS/UFES (Conselho Departamental)	09 de abril de 2020	
Relatório Final	13 de abril de 2020	
Reunião do Colégio Eleitoral	15 de abril de 2020	



ANEXO III RESOLUÇÃO №. 006/2019

FORMULÁRIO I

	FICHA DE INSCRIÇÃO D	OOS CANDIDATOS	
	Identificação do Can	didato a Diretor	
Nome do Candidato:			
() Cargo/Nível: () ()	Professor Adjunto Professor Associado Professor Titular		FOTO 3X4
Data de Admissão na UF	ES:		
CPF:			
Nº Identidade:			
Órgão emissor:			
UF:			
Data da emissão:			
Data Nascimento:	Sexo: () Femi	nino () Masculino)
Endereço residencial:			
Bairro:	Cidade:		Estado:
País:	CEP:	E-mail:	
Telefone Residencial: Telefone Institucional: Celular:			
Euinformações acima desc Resolução.	critas são verdadeiras e que		
	Assinatura		



ANEXO III RESOLUÇÃO №. 006/2019

FORMULÁRIO II

	FICHA DE INSCRIÇÃO DO	OS CANDIDATOS	
	Identificação do Candida	nto a Vice-Diretor	
Nome do Candidato:			
() Cargo/Nível: () ()	Professor Adjunto Professor Associado Professor Titular		FOTO 3X4
Data de Admissão na UF	ES:		
CPF:			
Nº Identidade:			
Órgão emissor:			
UF:			
Data da emissão:			
Data Nascimento:	Sexo: () Femin	ino () Masculino	
Endereço residencial:			
Bairro:	Cidade:	,	Estado:
País:	CEP:	E-mail:	
Telefone Residencial: Telefone Institucional: Celular:			
=	ritas são verdadeiras e que e		
	Assinatura		



ANEXO III RESOLUÇÃO №. 006/2019

FORMULÁRIO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DOS FISCAIS		
Identificação dos Fiscais		
Nom	e do 1º Fiscal:	
() Profe Data de Ingresso na UFES: CPF: Nº Identidade:	co-Administrativo em Educação	FOTO 3X4
Órgão emissor: UF:		
Data da emissão:		
Data Nascimento:	Sexo: () Feminino () Masculir	าง
	o verdadeiras e que estou de acordo co	declaro que as om as normas da presente
	Assinatura	



ANEXO III RESOLUÇÃO №. 006/2019

FORMULÁRIO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO DOS FISCAIS		
Identificação dos Fiscais		
Nom	e do 2º Fiscal:	
() Estuc Cargo/Nível: () Técni () Profe Data de Ingresso na UFES:	co-Administrativo em Educação	FOTO 3X4
CPF:		-
Nº Identidade: Órgão emissor: UF: Data da emissão:		
Data Nascimento:	Sexo: () Feminino () Masculir	าด
	io verdadeiras e que estou de acordo co	
	Δssinatura	<u>—</u>



ANEXO III RESOLUÇÃO Nº.006/2019

FORMULÁRIO V

FICHA DE INSCRIÇÃO DOS FISCAIS		
Identificação dos Fiscais		
Nome do 3º Fiscal:		
() Estudante Cargo/Nível: () Técnico-Administrativo em Educaçã	FOTO 3X4	
Data da emissão:)	
Data Nascimento: Sexo: () Feminino () Masculino	
Euinformações acima descritas são verdadeiras e que estou de Resolução.	•	
Assinatura		
/ \55iiidtala		